

Lei nº 279/2001

Súmula : Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano .

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis com área construída de até 60 m² (sessenta metros quadrados) e cujos proprietários tiverem rendas mensal igual ou inferior a 06(seis) UPF (Unidade Fiscal do Paraná) e possuir um único imóvel no município, e usar o bem para moradia.

Parágrafo único - O beneficiário da isenção deverá requerer anualmente a isenção, apresentando comprovante ou Declaração de rendimentos, comprovante de posse do imóvel (contrato de compra e Venda, recibo, escritura, etc), com firma reconhecida. O processo deverá Ter o parecer do Diretor da Secretaria de Assistência Social e do Diretor do Departamento de Cadastro e Tributação, comprovando a situação do requerente, e homologado pelo Prefeito.

Art. 2º.- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2002, após sua publicação, revogadas as disposições contidas na Lei Municipal n.º. 118/94.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 28 de dezembro de 2001.

Adalgisa Denise de Almeida Gouveia
Prefeita Municipal